LEI Nº 1670, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

SÚMULA: Institui a disciplina de língua italiana no currículo da Rede Municipal de Ensino do Município da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, *APROVOU*, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, *SANCIONO* a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a disciplina de Língua Italiana, de caráter optativa, no currículo da Rede Municipal de Ensino do Município da Lapa.

Art. 2º - O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, *"ad referendum"* deste Poder Legislativo, com entidades ou quaisquer outros estabelecimentos escolares especializados no ensino da língua italiana, a fim de implementar a referida disciplina.

Art. 3° - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de cento e oitenta (180) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 11 de Dezembro de 2002

Paulo César Fiates Furiati

Prefeito Municipal